

sintomas semelhantes a uma gripe humana comum;

Verificando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) elevou o nível de alerta de uma pandemia para a fase 5, o que significa que todos os países devem activar os respectivos planos de resposta a uma emergência médica;

Nomeadamente, a OMS aconselhou, aos países sem casos registados, o reforço dos controlos sanitários nas fronteiras e da vigilância médica face a doentes com sintomas próprios da doença;

Pelo que o Grupo de Emergência Nacional de Gripe A, composto pelo Ministro da Saúde e por representantes de vários sectores da saúde, determinou o conjunto de medidas a adoptar face ao risco de que a pandemia de gripe A se alastre a Timor-Leste;

Assim, o Governo resolve, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Organizar, através do Ministério da Saúde, o processo de distribuição de brochuras informativas nos pontos de entrada no País, designadamente o Aeroporto Nacional, os Portos e os Postos de Fronteira de Batugade e Salele, com menção ao número nacional de emergência médica, o local a que qualquer pessoa deverá dirigir-se em caso de verificação de sintomas e o tipo de apoio médico disponível;
2. Aconselhar a população nos meios de comunicação social a ter hábitos de higiene regulares, como lavar as mãos, bem como a evitar deslocações intercontinentais desnecessárias, particularmente ao México;
3. Por meio da Secretaria de Estado da Segurança, estabelecer ligações com os centros de prevenção e despistagem de doenças localizados em Darwin, Kupang, Bali e Singapura, para controlo rigoroso dos passageiros vindos destes destinos;
4. Preparar uma Sala de Triagem no Hospital Nacional de Dñli Guido Valadares, dotada de uma linha nacional de emergência médica, de uma equipa médica preparada e dos medicamentos necessários, a adquirir pelo Ministério da Saúde, designadamente testes médicos e máscaras de protecção;
5. Preparar uma Sala de Quarentena em caso de detenção de doentes infectados com o vírus da gripe A;
6. De um modo geral, reforçar a vigilância face a doentes que apresentem sintomas próprios de gripe;
7. Manter as medidas de quarentena face à importação de carne de porco e respectivos derivados.

Aprovado em Conselho de Ministros de 27 de Abril de 2009.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

## **RESOLUÇÃO DO GOVERNO Nº 8/2009**

**de 27 de Maio**

### **MEDIDAS DE COMBATE À GRIPE A**

Considerando que se regista actualmente uma pandemia de gripe A, embora ainda não se tenha verificado qualquer caso suspeito em Timor-Leste;

Atendendo ao elevado grau de mortalidade causado por esta doença no México, país origem do surto, bem como à primeira fatalidade confirmada nos Estados Unidos da América;

Tendo em conta que o vírus é de fácil contágio, apresentando